



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
HUMANA E ELETRÔNICA**

PROC. 63/2022_CMA

**ACORDO-QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE**

**(LOTE 3 - Serviços agregados de vigilância e segurança humana e de ligação a
central de receção e monitorização de alarmes)**

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª (OBJETO)	3
CLÁUSULA 2.ª (CONTRATO)	3
CLÁUSULA 3.ª (PRAZO DE VIGÊNCIA)	4
CLÁUSULA 4.ª (RENOVAÇÃO DO CONTRATO)	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
CLÁUSULA 5.ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS)	4
CLÁUSULA 6.ª (OBRIGAÇÕES SOCIAIS E AMBIENTAIS)	5
CLÁUSULA 7.ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	5
CLÁUSULA 8.ª (PRAZO DO DEVER DE SIGILO)	5
CLÁUSULA 9.ª (PREÇO)	5
CLÁUSULA 10.ª (PREÇO BASE)	6
CLÁUSULA 11.ª (PREÇO CONTRATUAL)	6
CLÁUSULA 12.ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	6
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
CLÁUSULA 13.ª (SANÇÕES CONTRATUAIS)	6
CLÁUSULA 14.ª (FORÇA MAIOR)	7
CLÁUSULA 15.ª (RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL)	7
CLÁUSULA 16.ª (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO)	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	8
CLÁUSULA 17.ª (CAUÇÃO)	8
CLÁUSULA 18.ª (SEGUROS)	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
CLÁUSULA 19.ª (CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE)	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
CLÁUSULA 20.ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	8
CLÁUSULA 21.ª (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)	9
CLÁUSULA 22.ª (GESTOR DE CONTRATO)	9
CLÁUSULA 23.ª (CONTAGEM DOS PRAZOS)	9
CLÁUSULA 24.ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)	9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	10
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 25.ª (NÍVEIS DE SERVIÇO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO)	10
CLÁUSULA 26.ª (CONDIÇÕES E QUANTIDADE DE SERVIÇOS PRESTADOS)	10
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	10
CLÁUSULA 27.ª (LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	10
CLÁUSULA 28.ª (EDIFÍCIOS)	11
CLÁUSULA 29.ª (EVENTOS)	16
CLÁUSULA 30.ª (NÍVEIS DE SERVIÇO)	18

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a (OBJETO)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, efetuado ao abrigo do Acordo-Quadro n.º 01/2021 da Central de Compras da OesteCIM (ID- 4966410), intitulado “Acordo-Quadro para Prestação de serviços de Vigilância e Segurança”, e tem por objeto *a prestação de serviços agregados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes*, em conformidade com o presente caderno de encargos e com as cláusulas do caderno de encargos do respetivo acordo-quadro.

2 - À presente aquisição corresponde à categoria *79710000-4 Serviços de segurança* (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLÁUSULA 2.^a (CONTRATO)

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, bem como pelo caderno de encargos do acordo-quadro respetivo.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro celebrado pela OesteCIM.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei 278/2009, de 2 de outubro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA 3.ª (PRAZO DE VIGÊNCIA)**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 4.ª (RENOVAÇÃO DO CONTRATO)

1 - O presente contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 120 dias úteis, por carta registada, com aviso de receção, até ao limite de 36 (trinta e seis) meses.

2 – Com a renovação do contrato, o cocontratante pode apresentar pedido de atualização do preço hora/homem, limitada à eventual atualização da tabela salarial dos serviços de vigilância e segurança.

3 - O pedido a que se refere o número anterior deve ser efetuado através de comunicação escrita ao Município de Alenquer, a qual deve identificar, de forma clara e inequívoca os valores de atualização do preço hora/homem.

4 – O pedido a que se refere o número anterior será analisado pelos respetivos serviços, no prazo de 60 dias, e carece de aceitação expressa por parte do órgão competente.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**CLÁUSULA 5.ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS)**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato o cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do cocontratante as previstas na cláusula 30.º do caderno de encargos do acordo-quadro, combinando as condições de prestação de serviço de vigilância e segurança humana, presentes no artigo 28.º do caderno de encargos do acordo-quadro, com as condições de prestação de serviço de ligação a central de receção e monitorização de alarmes, inscritas no artigo 29.º do caderno de encargos do acordo-quadro.

3 – Sem prejuízo das condições previstas nos números anteriores, o prestador de serviço deverá cumprir com as disposições específicas, mais adaptadas à realidade do Município de Alenquer, previstas na parte II deste caderno de encargos, de acordo com as necessidades e solicitações do contraente público.

4 – O cocontratante tem a responsabilidade sobre os encargos decorrente da utilização, no âmbito da prestação de serviço, de marcas registadas, patentes ou licenças, e demais direitos de propriedade intelectual e industrial, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

**CLÁUSULA 6.ª (OBRIGAÇÕES SOCIAIS E AMBIENTAIS)**

Na execução do contrato, o cocontratante deve garantir o cumprimento de todas as normas sociais e ambientais aplicáveis e de saúde pública em vigor, devendo o cocontratante garantir a sua adequação às novas exigências ou normas que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 7.ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)

1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento, através dos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução de contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.ª (PRAZO DO DEVER DE SIGILO)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª (PREÇO)

1 – O preço corresponderá aos preços unitários constantes da proposta adjudicada por cada tipologia do serviço, acrescido do IVA à taxa em vigor, se este for legalmente exigido.

2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e caderno de encargos do acordo-quadro respetivo, o Município de Alenquer deve pagar o preço unitário, constante da proposta adjudicada, multiplicado pelas quantidades de horas trabalhadas e serviços prestados, acrescido do IVA à taxa em vigor, se aplicável, **o qual não pode ser superior ao preço máximo unitário apresentado no Acordo-Quadro.**

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, matéria prima, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem



como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 10.ª (PREÇO BASE)

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 - O preço base fixado no presente caderno de encargos é de € 301.054,00 (trezentos e um mil, cinquenta e quatro euros e zero cêntimos), valor ao qual deverá ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for aplicável.

CLÁUSULA 11.ª (PREÇO CONTRATUAL)

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e caderno de encargos do acordo-quadro respetivo, o Município de Alenquer deve pagar o preço unitário, constante da proposta adjudicada, multiplicado pelas quantidades de horas trabalhadas e serviços prestados, acrescido do IVA à taxa em vigor, se aplicável, **até ao limite do preço base de € 301.054,00 (trezentos e um mil, cinquenta e quatro euros e zero cêntimos), valor ao qual deverá ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for aplicável.**

CLÁUSULA 12.ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até **60 (sessenta)** dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o respetivo fornecimento e ou prestação de serviços.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante ou prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando os mesmos obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.ª (SANÇÕES CONTRATUAIS)

1 - O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do Município de Alenquer, nos termos da cláusula Artigo 16.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro.

2 - Sem prejuízo da resolução do contrato, em caso de incumprimento das obrigações da legislação laboral e ambiental aplicáveis, por facto imputável ao cocontratante, será aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos Euros) por cada incumprimento verificado.

**CLÁUSULA 14.^a (FORÇA MAIOR)**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.^a (RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL)

1- O incumprimento contratual definitivo confere ao Município de Alenquer o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

**CLÁUSULA 16.ª (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO)**

- 1- Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, o Município de Alenquer pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato, nos termos do Acordo-Quadro.
- 2- A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do cocontratante, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
- 3- O Município de Alenquer pode a todo o tempo levantar a suspensão da execução de contrato.
- 4- O cocontratante não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS**CLÁUSULA 17.ª (CAUÇÃO)**

- 1 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução no âmbito do contrato a celebrar.
- 2 - Não serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

CLÁUSULA 18.ª (SEGUROS)

- 1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à sua atividade.
- 2 – O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**CLÁUSULA 19.ª (CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE)**

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 22.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro respetivo.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**CLÁUSULA 20.ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

- 1- O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.



3- Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato.

4 - Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 26º do caderno de encargos do acordo quadro.

CLÁUSULA 21.ª (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

CLÁUSULA 22.ª (GESTOR DE CONTRATO)

1 - A entidade adjudicante, nos termos do previsto do artigo 290.º-A do CCP, designa como Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Chefe da Unidade Técnica de Equipamentos, em regime de substituição, Bruno Ferreira Catarino Belo do Amaral, no que respeita à área dos edifícios e a Adjunta da Presidência, Cláudia Teresa Porém Luís, no que respeita à área dos eventos.

2. Caso o gestor designado detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 23.ª (CONTAGEM DOS PRAZOS)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

CLÁUSULA 24.ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25.ª (NÍVEIS DE SERVIÇO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO)

A prestação de serviços será executada de acordo com o estabelecido nas cláusulas 30.º a 33.ª do caderno de encargos do Acordo-Quadro.

CLÁUSULA 26.ª (CONDIÇÕES E QUANTIDADE DE SERVIÇOS PRESTADOS)

1 - O Município de Alenquer acordará com o cocontratante as normas de identificação do pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações do contraente público.

2 – Durante a vigência do contrato, toda a calendarização dos serviços a prestar está sujeita a confirmação prévia até 30 (trinta) dias antecedente, junto do gestor de contrato, não estando o Município de Alenquer, obrigado a atingir a quantidade e consequentemente o valor definido e previsto, podendo a quantidade de serviços a prestar ser inferior à prevista inicialmente, não sendo devida compensação financeira, a qualquer título, por parte do Município de Alenquer.

3 - A quantidade prevista de turnos, horários e datas, expressas nos artigos do Capítulo II da Parte II (Disposições Específicas), são meramente indicativas, podendo ser ajustadas, para mais ou menos, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, sem que isso implique alterações aos preços apresentados ou quaisquer ajustes ao contrato celebrado na sequência do procedimento, sem prejuízo das modificações ao contrato que venham a ser aplicadas ao contrato de prestação de serviços, nos termos do n.º 1 do art.º 454.º do CCP.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 27.ª (LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

A prestação de serviços de vigilância humana e eletrónica incidirá sobre os edifícios e eventos apresentados na tabela infra:

Edifícios	Mercado
	Barnabé
	Paços do Concelho
	Piscinas
	Ligação à central
Eventos	FIDES - Festas do Império do Divino Espírito Santo
	ATVV - Alenquer terra da Vinha e do Vinho
	APP - Alenquer Presépio de Portugal

**CLÁUSULA 28.ª (EDIFÍCIOS)**

Sem prejuízo de outros níveis a definir pelo contraente público, o cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço por edifício:

1. Mercado (provisório)

Tem como objetivo assegurar a prestação de serviços de vigilância e/ou segurança do mercado (provisório) independente da opção considerada pelo cocontratante para as condições de prestação de serviços, entre as seguintes opções;

- ✓ Serviços de vigilância e segurança humana,
- ✓ Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes,
- ✓ Serviços agregados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes.

Localização: Av. 25 de Abril 70, 2580-367 Alenquer, Coordenadas: 39°03'14.8"N 9°00'30.6"W

Prazo: a iniciar após assinatura do contrato durante 8 (oito) meses. Com possibilidade de renovação mensal.

Horário: horário conforme calendarização semanal da tabela abaixo, sujeito a alterações no decorrer da execução de contrato a comunicar ao cocontratante:

Dia da semana	Vigilância		Entrada/Saída	Turno
seg	07:00		Saída	a
	22:30		Entrada	b
ter	06:30		Saída	
	23:00		Entrada	c
qua	07:00		Saída	
	22:30		Entrada	d
qui	06:30		Saída	
	22:00		Entrada	e
sex	06:00		Saída	
	22:00		Entrada	f
sab	06:00		Saída	
	23:00		Entrada	g
dom	07:00		Saída	
	15:00		Entrada	h
	23:00	23:00	Saída/Entrada	



2. Barnabé

Para este local verifica-se a necessidade de afetação de afetação de 1 (um) vigilante.

Caracterização do posto de trabalho;

- a) Serviço de vigilância e portaria,
- b) Controlo e registo das entradas e saídas de pessoas, veículos e mercadorias
- c) Serviço de vigilância e segurança das instalações,
- d) Receção de utentes na portaria e prestação das informações necessárias,
- e) Receção, registo e encaminhamento de chamadas telefónicas,
- f) Registar o movimento de chamadas; anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assunto de serviço
- g) Prestar informações simples, de acordo com as normas de trato convencionais,
- h) Entrega de documentos, mensagens e objetos inerentes ao serviço,
- i) Guarda de chaveiro,
- j) Abertura e fecho da secretaria,
- k) Receção, registo e encaminhamento de chamadas telefónicas
- l) Desempenhar as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional,
- m) Comunicação superior em caso de inconformidades,

Localização: Alameda Rainha D. Sancha n. °5, 2580-322 Alenquer, Coordenadas: 39°03'24.8"N 9°00'46.0"W

Prazo: a iniciar após comunicação prévia por parte do Município de Alenquer com antecedência mínima de 30 dias exceto necessidade não planeada.

Horário: horário conforme calendarização da tabela abaixo, sujeito a alterações no decorrer da execução de contrato a comunicar ao cocontratante;

Dia da semana	N.º de vigilantes	Horário
Dias úteis	1 vigilante	01h – 09h
	1 vigilante	09h – 17h
	1 vigilante	17h – 24h
Fins de semana, feriados nacionais e feriado municipal	1 vigilante	00h – 24h



3. Paços do Concelho

Para este local verifica-se a necessidade de afetação de afetação 1 (um) vigilante.

No exercício das suas funções naquele local, o vigilante selecionado deverá, ainda, cumprir especificamente neste local, os seguintes requisitos mínimos com as funções de:

- a) Identificação dos visitantes;
- b) Atendimento, esclarecimento e encaminhamento dos munícipes e outros, quando se verifique essa necessidade.

Localização: Praça Luís de Camões n. °1, 2580-318 Alenquer, Coordenadas: 39°03'19.2"N 9°00'35.3"W

Prazo: a iniciar após assinatura do contrato até final do contrato.

Horário: horário conforme calendarização da tabela abaixo, sujeito a alterações no decorrer da execução de contrato a comunicar ao cocontratante;

Dia da semana	N.º de vigilantes	Horário
Dias úteis	1 vigilante	09h – 17h

4. Piscinas

Para este local verifica-se a necessidade de afetação de afetação de 1 (um) vigilante, ou outro número de vigilantes a designar.

As funções a desempenhar neste local incidirão na vigilância e segurança humana.

Prazo: anualmente de 17 de junho a 15 de setembro

Horário: das 10h às 19h, a confirmar aquando da do início do prazo.

5. Ligação à central

Considerando que os alarmes existentes nas várias instalações se encontram identificados na tabela abaixo, e que, eventualmente, para alguns deles pode ser necessário proceder à programação dos respetivos transmissores, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos mínimos:

- 1) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;
- 2) Monitorizar o sistema de alarme de deteção de intrusão e de incêndio ou outros das instalações do contraente público;



- 3) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adquirente;
- 4) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas.
- 5) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:
 - a) Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 - b) No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento gerador do alarme;
- 6) No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais;
- 7) No caso de existirem indícios de fogo ou incêndio, contactar os bombeiros;
- 8) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);
- 9) Envio de piquete em casos de intervenção não justificada sem custos limitada até 22 deslocações por ano. Em caso do número de deslocações superiores a 22 será considerado o preço máximo hora/homem do serviço adicionais, não planeados, em função do horário definido na tabela de prestação de serviço (ED, EN, EDf e ENf) proposto pelo concorrente.
- 10) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.
- 11) Na eventualidade de ser necessária a permanência do piquete para além da primeira hora, até um máximo de 24h anuais, será aplicado o valor em função do horário definido na tabela de prestação de serviço (ED, EN, EDf e ENf) proposto pelo concorrente.
- 12) O operador de central de alarmes desempenha especificamente as funções de operação de centrais de receção e monitorização de sinais de alarme e de videovigilância, efetuando o tratamento de alarmes, nomeadamente solicitando a intervenção das entidades adequadas em função do tipo de alarmes.
- 13) O vigilante está habilitado a exercer as funções correspondentes à especialidade de operador de central de alarmes e o segurança porteiro habilitado a exercer funções correspondentes às especialidades de vigilante e de operador de central de alarmes.



- 14) As entidades titulares de alvará asseguram a presença permanente nas suas instalações de pessoa que garanta o contacto, a todo o tempo, através de rádio ou outro meio de comunicação idóneo, com o pessoal de vigilância, os utilizadores dos serviços e as forças de segurança.
- 15) O cocontratante deve ainda possuir uma Central de Segurança em perfeitas condições de funcionamento permanente para coordenação, controlo e apoio, em caso de necessidade, do pessoal a afetar à prestação de serviços.

Edifícios com necessidades de ligação à central;

Edifício	Morada
Paços do concelho	Largo Luis de Camões nº 18 Alenquer
Complexo da Barnabé	Alameda Rainha D. Sancha nº 5 Alenquer
Fórum Romeira	Rua Francisco José Lopes Alenquer
Piscinas Municipais	Rua Francisco José Lopes Alenquer
Biblioteca M. Alenquer	Rua Sacadura Cabral Alenquer
Biblioteca do Carregado	Praceta Pedro Alvares Cabral –Carregado
Biblioteca Merceana	Rua do picão nº 3 Merceana
Pavilhão Municipal	Rua Orlando Pereira Paredes Alenquer
Museu do Presépio	Rua Milde Carmo Alenquer
Museu do Vinho	Rua Serpa Pinto nº2 Alenquer
Museu Damião de Gois	Calçada de Damião de Gois nº 11-Alenquer
Mercado Municipal	Av. 25 de Abril nº 6 Alenquer
Posto de turismo	Largo do Espírito Santo - Parque Vaz Monteiro Alenquer
Loja do cidadão	Edifício Palmeiras -Carregado
Julgados de Paz	Rua Triana nº 42 Alenquer
GIP	Loja 6 r/ch dtªAv. Jaime Ferreira Alenquer
Museu João Mário	Travessa de s. Benedito nº 3 - Alenquer

**CLÁUSULA 29.ª (EVENTOS)****1. Festas do Império do Divino Espírito Santo**

Descrição: no Salão Nobre do edifício Paços do Concelho um dos vigilantes deverá fazer vigilância ao quarto do Império do Divino Espírito Santo, outro vigilante assegurará a abertura da porta e o encaminhamento dos visitantes.

Prazo: Datas estão sujeitas a confirmação prévia até 30 dias antecedente.

Horário: Horários sujeitos a confirmação prévia.

Tabela de resumo;

1 vigilante	17h – 23h59
1 vigilante	0:00 – 23h59
1 vigilante	16h30-18h30
1 vigilante	0:00 – 23h59
1 vigilante	16h30 – 18h30
1 vigilante	0:00 – 23h59
1 vigilante	10h-18h30
1 vigilante	0:00 – 15h
1 vigilante	10h – 15h

2. Alenquer terra da Vinha e do Vinho

Descrição: controlar entradas e saídas com bilhética e assegurar o bom funcionamento do recinto do evento o qual terá concertos a decorrer.

Será necessária a existência de leitores de bilhetes e eventualmente controle automático de entradas.

Prazo: 9 a 21 de setembro de 2022, anos seguintes a designar. Datas estão sujeitas a confirmação prévia até 30 dias antecedente.

Horário: Horários sujeitos a confirmação prévia.

Tabela de resumo;

9 de setembro	1 vigilante	17h- 23h59
10 de setembro	1 vigilante	00:00 – 23h59
11 de setembro	1 vigilante	00:00 – 23h59
12 de setembro	1 vigilante	00:00-10h
13 de setembro	1 vigilante	00:00 – 10h e das 17h – 23h:59
14 de setembro	1 vigilante	00:00- 10h



		17h – 23h59
15 de setembro	1 vigilante 3 vigilantes	15h- 00:00 20h:00 – 23h59
16 de setembro	1 vigilante	00:00 – 10h
16 de setembro	2 vigilantes	15h – 23h59
16 de setembro	9 vigilantes	19h00-00h00
17 de setembro	1 vigilante	00:00-15
17 de setembro	10 vigilantes	00h00 – 04h00
17 de setembro	2 vigilantes	15h-23h59
17 de setembro	10 vigilantes	19h – 00:00
18 de setembro	10 vigilantes	00:00 – 05h00
18 de setembro	1 vigilante	05h00 – 12h
18 de setembro	2 vigilantes	12h00- 23h59
18 de setembro	4 vigilantes	18h - 00:00
De 19 a 21 de setembro	1 vigilante	00:00 do dia 19 até às 18h do dia 21

3. Alenquer Presépio de Portugal

Descrição: assegurar a vigilância do espaço. No dia 30 de novembro, é ainda necessário assegurar a vigilância dos materiais do fogo-de-artifício.

Prazo: anualmente de 30 de novembro a 30 de dezembro 2022. Datas estão sujeitas a confirmação.

Horário: Horários sujeitos a confirmação prévia.

Tabela de resumo;

De 24 de novembro a 30 de dezembro	1 vigilante	18h - 23h59 00:00 – 10h
30 de dezembro	2 vigilantes	12h:00 - 00:00 16h – 00:00
De 1 de dezembro a 23 de dezembro	1 vigilante	19h00 - 23h59 00:00 – 10h
24 de dezembro	1 vigilante	00:00 – 23h59
25 de dezembro	1 vigilante	00:00 – 23h59
26 de dezembro a 30 de dezembro	1 vigilante	00:00 – 10h 18h – 23h59
31 de dezembro	1 vigilante	00:00 – 23h59
1 de janeiro	1 vigilante	00h – 23h59



2 de janeiro a 3 de janeiro	1 vigilante	00h00 – 10h 18h00- 23h59
4 de janeiro	1 vigilante	00h00 às 10h

CLÁUSULA 30.ª (NÍVEIS DE SERVIÇO)

1 - Sempre que o cocontratante julgue necessário poderá considerar a instalação de equipamentos para assegurar a prestação de serviços de vigilância.

2 A instalação, manutenção e fornecimento dos equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços de vigilância é da inteira responsabilidade do cocontratante, excetuando os necessários à vídeo vigilância e intrusão que são da responsabilidade do contraente público.

3 São da inteira responsabilidade do cocontratante, os encargos/responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação de serviço e a utilização dos equipamentos que respeitem quaisquer normas de segurança, designadamente em relação às pessoas, patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.